

Minas Armadas*

Escravos, armas e política de desarmamento na capitania mineira setecentista

Armed Minas

Slaves, arms and disarmament in eighteenth-century Minas

LIANA MARIA REIS

Professora do Departamento de História - PUC-MINAS; Mestre em História das Relações Sociais de Dominação - UFMG e Doutora e História Social - USP

RESUMO O artigo busca resgatar historicamente o processo de colonização da capitania de Minas Gerais no século XVIII, o uso de armas por seus habitantes e as tentativas metropolitanas de desarmamento como uma forma de aumentar o controle sobre a população mineira. Pretende analisar a constituição de uma rede relacional, oriunda dos interesses específicos dos agentes sociais, o que dificultou o cumprimento das proibições régias.

Palavras-chave Setecentos, Armas, Escravos, Desarmamento, Minas Gerais

ABSTRACT The article tries to rescue historically Minas Gerais capitan- cy colonization process in seventeenth century, the usage of arms by its habitants and metropolitan tentatives to disarm them, as a way to increa- se control upon miner people. It pretends also to analyse a relational net born in specific social agents interests, what turned difficult to execute royal prohibitions.

* Artigo recebido em: 20/12/2003 - Aprovado em: 20/12/2003.

Keywords Seventeenth century, arms, slaves, disarmament, Minas Gerais

A capitania das Minas Gerais, criada em 1720, constituía-se numa região muito ampla da América Portuguesa e indefinida em seus contornos e limites geográficos, sempre maleáveis ao longo do Setecentos.¹ A grande área em torno dos primeiros arraiais e vilas, que poderíamos denominar de urbana, expandia-se em direção a uma periferia rural muito próxima e contígua a *urbes*, onde situavam-se pequenas glebas de terra ou sítios de particulares, muitos dos quais produziam para auto-consumo ou comercialização de produtos agro-pastoris para os centros urbanos, além das datas minerais.² É bastante ilustrativa a carta de sesmaria, datada de 1711, de João Ferreira dos Santos, morador há muitos anos na vila de Caeté, com família e escravos. Necessitando de minerar e cultivar alimentos, Santos *fabricou um sítio* aonde tinha, segundo ele, *sua rossa e legumes, como o fizerão todos os moradores destas minas*.³

Para além dessa área mista urbano-rural ou intermediária, começavam os terrenos devolutos pertencentes à Metrópole e as grandes sesmarias de particulares, ou seja, um território propriamente rural. A imprecisão desses limites é perceptível nos dados das cartas de sesmarias que informavam o tamanho do terreno, mas deixavam evidente a precariedade da demarcação, fixada nos nomes dos sesmeiros, arraiais, logradouros, rios ou rotas terrestres mais conhecidas, que identificavam a localização provável da terra. Muitas destas sesmarias, que possuíam pousadas e estalagens para animais e viajantes, desenvolviam, concomitantemente, a agricultura e a mineração, tornando muito tênues os limites entre o mundo rural e o urbano.⁴ A região, essencialmente rural, foi expandindo-se devido a ocupação territorial em áreas mais próximas dos centros urbanos — as primeiras a serem mais rapidamente povoadas⁵ — e, por sua vez, fazia fronteira com as matas fechadas e sertões

1 O desembargador Teixeira Coelho, em 1780, faz uma descrição geo-política das quatro comarcas e características econômicas e administrativas da capitania. COELHO, José João Teixeira. *Introdução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. 304 p. (Coleção Mineira - Séries Clássicas).

2 Cumpre lembrar que as explorações mineratórias eram predatórias e causavam grandes inundações de terrenos nas vilas e arraiais, como na Vila do Carmo, por volta de 1740. FONSECA, Cláudia Damasceno. "O espaço urbano de Mariana: sua formação e suas representações" In: *Termo de Mariana: história e documentação* - Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998. P.41.

3 Revista do Arquivo Público Mineiro, Ano X, 1905, p. 901/902. Arquivo Público Mineiro identificado nas notas de rodapé por APM.

4 GUIMARÃES e REIS, Liana Maria. Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700/1750). *Revista do Departamento de História -UFMG*, Belo Horizonte, n.2, p. 7-36, 1986.

5 Os dados provenientes das cartas de sesmaria evidenciam o surgimento de um mercado imobiliário nas zonas próximas e em torno dos arraiais e vilas já na década de 1740. O esgotamento de terras disponíveis para desenvolvimento de atividades econômicas ou mesmo para construção de moradias, obrigou os habitantes mineiros a procurar novas áreas livres para ocupação, o que alargou os limites geográficos das comarcas, especialmente da comarca do Rio das Mortes a partir da década de 1740. Estas informações são resultados parciais de minha pesquisa, em andamento, sobre a participação das mulheres na estrutura agrária do século XVIII e foram apresentadas no XVIII Simpósio Nacional de História da ANPUH, "História e Identidades", realizado em Recife de 23 a 28 de julho de 1995.

inóspitos. Esses eram entrecortados por picadas e caminhos freqüentemente povoados por quadrilhas de ladrões, índios bravios, quilombolas, comerciantes e viandantes: mulheres, autoridades, senhores, libertos, vadios e escravos, crioulos e africanos de diversas nações.⁶ Pelas picadas e, mesmo pelas estradas oficiais, ocorriam extravios de ouro, diamantes, contrabando de mercadorias e, muito provavelmente, de armas proibidas, segundo a legislação em vigor. Atravessar os sertões, as montanhas e matas para atingir a região das Minas, centralizada nos núcleos urbanos, era a primeira e grande aventura a enfrentar. Para tamanha empreitada, além da coragem, tornavam-se necessários mecanismos de defesa, como uma guarda pessoal e o porte de armas.

Os motivos alegados pelos sesmeiros e sesmeiras para obterem a legalidade de suas propriedades eram variados e pessoais, embora os interesses régios (expansão do processo colonizador pela ocupação e cultivo de terrenos devolutos ampliando o controle metropolitano sobre as diversas regiões e vias de circulação) fossem colocados como interesses da coletividade. Assim, por exemplo, vale lembrar a justificativa utilizada por Roza Correa Pamplona, filha legítima do Mestre de Campo Inácio Correa Pamplona, para receber a carta de sesmaria no sertão devoluto dentro do *segundo braço do Rio São Francisco, termo da vila de São José*, no ano de 1767.⁷ Ela havia recebido, do pai, um dote com escravos, gado, éguas e mais criações e desejava concorrer para *conquista e povoação do sertão devoluto*. Bastante curiosa é a carta da viúva de Antonio de Abreu Guimarães, Isabel Bueno, e do testamenteiro universal de seu marido, Manoel Antonio Teixeira.⁸ Por terem sido os primeiros moradores dos matos e campos no ribeirão do Lambari, situado nos sertões do termo da vila de Pitangui, onde haviam cultivado com criações de gados e porcos, alegavam ter tornado a região habitável. Havia, também, limpado aquela paragem de sertões desertos, *infestada de negros quilombolas e por este motivo inabitável*. Havia prestado um grande serviço de utilidade pública, tornando a região produtiva e mais segura aos viandantes.

A ocupação do território, acompanhada de novos descobertos auríferos e do aumento crescente da população que se dirigia para as Minas, incluindo quantidades cada vez maiores de escravos,⁹ alertou a Metrópole sobre o perigo daquelas gentes mineiras se armarem. A movi-

6 ANASTASIA, Carla Maria Junho. Salteadores, bandoleiros e desbravadores nas Matas Gerais da Mantiqueira (1783-1786). In: PRIORE, Mary del (Org.). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

7 APM, SC 156, p. 63,63v,64.

8 APM, SC 172, p. 16,16v.

9 Segundo dados de RUSSELL-WOOD, nos 1716-17 o número de escravos nas Minas era de 27.909, atingindo em 1786 a cifra de 174.135. RUSSELL-WOOD, A.J.K. *The black man in slavery and freedom in colonial Brazil*. Oxford: The MacMillan Press, 1982. p.110

mentação contínua de pessoas a procura de novos achados auríferos e de locais para fixarem-se, fazia das regiões mineradoras pontos de convergência populacional, de conflitos e de crimes de toda a ordem.¹⁰ Ademais, a agricultura e a mineração geravam intensos conflitos entre os habitantes das Minas na demarcação das datas, na distribuição e uso das águas, de terras, etc., criando uma sociedade étnica e culturalmente complexa, além de competitiva, violenta e armada.

A paisagem urbana mineira foi sendo moldada, inicialmente, em torno de cruzeiros de madeiras, de pequenas capelas e igrejas, símbolos da ocupação e do domínio português nas regiões ocupadas. Ao que parece, os valos construídos em torno das igrejas matrizes das vilas separavam os dois mundos, rural e urbano.¹¹ Em volta dos templos religiosos, respeitavam-se as distâncias e espaços para construção dos prédios públicos — como cadeias e câmaras — dos casarões de particulares, dos locais de comércio e logradouros (*locus* de sociabilidade como charizes e praças). Com a fundação das primeiras vilas, em 1711, e a constituição das câmaras começaram surgir as posturas, que determinavam o traçado das ruas e a regulamentação das construções urbanas. Era preciso normatizar a ocupação da urbes objetivando criar condições para o livre trânsito de animais, transportes dos nobres e das mercadorias por ruas suficientes largas capazes de comportar, também, enterros e procissões.¹²

A violência foi um componente presente no cotidiano escravista mineiro ao longo do século XVIII. O processo inicial de desbravamento, a descoberta aurífera e a conseqüente ocupação do território das Minas pelos bandeirantes paulistas, portugueses e aventureiros, a partir do terceiro quartel do século XVII, levaram a Metrópole a tomar medidas para aumentar seu controle sobre a região e as gentes que habitavam solo tão rico e fonte de renda para os cofres régios. Para tanto, era preciso promover a urbanização e o desarmamento das populações, especialmente dos escravos, vadios, índios, cabras e demais indivíduos tidos como perigosos, que poderiam causar desordens e ameaçar o projeto colonizador.

A recente historiografia mineira, embora abordando aspectos diversos desse processo histórico, ainda não analisou, detalhadamente, a importância das armas e de seus variados usos pelos escravos, senhores e demais habitantes das Minas.¹³ O jesuíta Antonil informava, por

10 É ilustrativa a carta de sesmaria da viúva do coronel Matias Barbosa, Luiza de Souza e Oliveira, no ano de 1747. Ela informava que seu marido há doze anos antes, por volta de 1735, havia organizado uma bandeira que acabou por descobrir, cultivar e povoar um sítio chamado o Rio do Peixe que fazia limite no rio Piranga, termo da cidade de Mariana. APM, Seção Colonial p. 96-97.

11 FONSECA, Cláudia Damasceno. Op.cit, p.39.

12 CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Cultura Barroca e manifestações do rococó nas Gerais*. Ouro Preto: FAOP/BID, 1998.

13 Sobre parte da legislação a respeito VER: BOTELHO, Angela. "Arma de fogo" In: ROMEIRO, Adriana e BOTELHO, Angela. *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p.27/28.

volta do ano de 1703, três tipos de mercadorias que se vendiam na região das minas: coisas comestíveis, escravos e cavalgadas e vestuário e armas.¹⁴ O preço das armas variava, mas uma espingarda *bem feita e prateada* chegava a custar 120 oitavas de ouro, o que equivalia ao preço de um “moleque”.¹⁵ Nota-se a valorização dos armamentos pelos mineiros num momento de instabilidade política e sem fóruns jurídicos, *in loco*, que pudessem garantir a segurança pessoal, a preservação da propriedade e apurar a responsabilidade dos infratores pelos vários delitos e crimes, como roubos, assassinatos e agressões.

A entrada de cativos para Minas, nos primeiros anos do Setecentos, foi regulamentada pela Coroa que, em 1703, instituiu a cota de importação anual de escravos, que se tornou letra morta: foi estipulada a entrada de 1.200 para o Rio: 1.300 para Pernambuco e a mesma quantidade para a Bahia, mantendo a importação de 200 cativos para as Minas.¹⁶ O fornecimento de mão-de-obra para a região mineradora provinha de quatro locais: de São Paulo, através do porto de Santos — por onde também entravam os armamentos para Minas nos anos iniciais do povoamento¹⁷ — do Rio de Janeiro e de Pernambuco e da Bahia. Estes, além de prover as minas com as mais diversas mercadorias, traziam aventureiros, proprietários e escravos, tornando-se grandes portos importadores de negros da Costa da África para abastecer a mineração. Detendo o monopólio de escravos da Costa da Mina, proprietários de Pernambuco e Bahia passaram a produzir fumo, produto preferido para realização do escambo. Nos anos iniciais do século XVIII, só a Bahia contribuiu com 13.000 arrobas de fumo para este comércio.¹⁸ O intercâmbio com a Costa da Mina — Golfo da Guiné — intensificou-se no Setecentos visando atender à demanda crescente de braços para as atividades mineradoras. Os traficantes interessavam-se, inicialmente, pela busca de ouro que os africanos colhiam em seu território e, posteriormente, pelo tráfico destes habitantes que, como conhecedores dos processos de mineração, atingiram altos preços na região mineradora.¹⁹

O desenvolvimento das atividades mineradoras e de outros setores produtivos que também demandavam a força de trabalho escrava — como a agricultura, o comércio e a prestação de serviços — gerou um crescimento populacional dos centros urbanos e uma concentração de

14 ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil: por suas drogas e minas*. 2. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1976. p.170-171.

15 Id. *ibid.*, p.171

16 BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*. Tradução de Nair de Lacerda. São Paulo, 1969. p. 68.

17 BOTELHO, Ângela Vianna, *op.cit.* p. 27

18 SENA, Marina Avelar. *Compra e Venda de escravos (em Minas Gerais)*. Belo Horizonte: Littera Maciel, 1977. p. 21-22. 104p.

19 Id. *ibid.* p.23. Os africanos Mina vão atingir, na capitania, um preço maior do que os Angola, por sua experiência na “arte” de minerar. Com a abertura do Caminho Novo do Rio de Janeiro, em 1705, o Rio passou a ser o maior fornecedor de escravos africanos para as Minas.

escravos nas Minas, levando a Metrópole a se preocupar com o controle sobre os cativos dispersos pelas várias regiões. Esse controle passava, inicialmente, por seu desarmamento. As proibições do uso de armas pelos cativos foram-se repetindo ao longo do século XVIII, o que demonstrou o seu não-cumprimento e, portanto, a necessidade de reiterá-las constantemente. Embora algumas dessas leis sejam citadas pela historiografia corrente, examino mais de perto essa legislação proibitiva.

A primeira lei, de 1710, proibia o porte de armas de qualquer qualidade pelos escravos, quais sejam: armas de fogo, faca de ponta, espada, adaga, traçado, espadim ou punhal.²⁰ Essa proibição surgiu num momento de implantação do aparato burocrático *in loco* na região, com a ereção das três primeiras vilas e a constituição das três primeiras comarcas. Um ano depois, em carta régia datada de 1711, o Rei deixava ao arbítrio do governador de São Paulo e Minas a concessão do uso de armas de fogo pelos escravos dos moradores. A concessão justificava-se pelo temor que constituía a circulação nos *dilatados cerros e montanhas por onde caminham* sem o abrigo de povoações nem estalagens.²¹

Embora reconhecendo o perigo que a falta de segurança nos sertões e estradas representava para os senhores que, necessariamente, as trilhavam para cuidar de suas fazendas e negócios, o então governador Dom Brás Baltazar da Silveira, em bando de 1713, ponderava que para o sossego público haveria de se ter moderação no uso de armas de fogo, restringindo-o apenas aos nobres. Ordenava e mandava

*que nenhum negro, carijó, mulato, bastardo ou qualquer outra pessoa que não lograr nobreza possa usar de armas de fogo, nem curtas, nem cumpridas sob pena de se lhe tomarem por perdidas e ter os dias de prisão que me parecer, e quanto aos nobres (...), lhe dou a permissão dequepossão usar as dittas armas em ocasião que sahirem da cidade para as suas fazendas ou qualquer outra parte.*²²

Mesmo os nobres não usariam armas nos núcleos urbanos e, em o fazendo, estariam sujeitos ao confisco delas e às penalidades que ao governador Baltazar parecessem necessárias. O tratamento diferenciado oferecia vantagens aos nobres na hierarquia social ao permitir-lhes o uso de armas, traço definidor entre os indivíduos. O Regimento de 1548,

20 GUIMARÃES, Carlos Magno. *Uma negação da ordem escravista: quilombos em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Ícone, 1988. p.140. O autor aponta outras ordens semelhantes para os anos de 1717, 1718, 1724, 1756, 1760, 1764 e 1769. Localizamos outras ordens com o mesmo teor para os anos de 1713, 1714, e 2 em 1722, 1730, 1733, 1726, 1725, 1731, 1732, perfazendo um total de 18 entre ordens e bandos.

21 APM, SCO4, F21 cópia.

22 APM, SC09 P.COD. p. 2-2v.

de D. João III, composto de normas e instruções a Tomé de Souza versava sobre segurança e defesa das fortalezas e povoações e determinava que moradores brancos e proprietários de casas, terras, águas e embarcações teriam que adquirir armas brancas e de fogo nos armazéns reais.²³ Cumpre lembrar que a política metropolitana na América Portuguesa concedia o privilégio do uso de armas apenas aos moradores das cidades. Os habitantes dos arraiais e vilas estavam proibidos de usar pistola, faca de ponta e punhal.²⁴ Foi esse, assim, um dos motivos pelos quais a capitania das Minas, ao longo do século XVIII, só ter tido uma única vila elevada ao *status* de cidade: Mariana, sede do Bispado criado em 1745. A constante turbulência social das Minas dificultava o controle sobre as populações e, no caso da criação de novas cidades, aumentaria o número de pessoas portando armas, situação não desejada pela Metrópole. Entretanto, mesmo os nobres haveriam de se submeter ao poder metropolitano ou seriam também penalizados. Essa situação permite perceber planos diferentes do exercício do mando: os nobres que submetiam seus escravos e demais indivíduos menos qualificados socialmente. Por sua vez, da mesma forma, a “nobreza da terra” haveria de acatar o mando maior: o da Metrópole, que submetia às suas leis todos os vassallos que compunham a complexa estrutura social na Colônia. No discurso legitimador metropolitano, o poder da Coroa fazia-se guardião do “bem comum”, garantidor da tranqüilidade pública e benevolente ao permitir que seus súditos explorassem as riquezas coloniais. Em contrapartida, além do pagamento dos tributos régios, a obediência às suas ordens deveria ser praticada por todos, indistintamente. O rebelde fosse escravo ou nobre, sofria as conseqüências de suas desobediências.²⁵

Nova lei, em 1714, reafirmava os inconvenientes do uso de armas de fogo pelos cativos por ser *muito conveniente se continue com a proibição de tais armas de fogo pelos escravos por ter mostrado a experiência que lhes são os que fazem os maiores insultos*.²⁶ O documento informa que eles manifestavam cotidianamente a sua humanidade, vontade e

23 BOTELHO, Ângela Vianna Op. Cit. p.27

24 ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil (1532-1700)*. São Paulo: IPE, 1948. p.102

25 É importante ressaltar aqui a análise feita por Francisco Carlos Teixeira da Silva sobre o caráter do Estado Português e da administração colonial. A partir da Restauração (1640), surgiu em Portugal um amplo debate sobre o funcionamento, estrutura e extensão dos órgãos de governo. D. João IV criou novos órgãos no intuito de agilizar a administração: Conselho de Guerra (1640), Conselho Ultramarino (1642) e o Conselho ou Junta dos Três Estados (1641). Estes três conselhos constituíram, “virtualmente” num “novo princípio de governação” que limitava e controlava o poder régio, mas tornava mais coerente e eficaz “o poder da Coroa”. Este processo de centralização do “poder na Coroa e não na figura do rei”, era embasado por uma doutrina emanada da ação de sua burocracia de letrados e nobres, baseado no conceito “do bem comum” e do “bom servir”. Segundo Silva, “na sua dimensão colonial, o Estado português procurará impor a ordem do útil e do “bem comum”, visando gerir e cuidar das contradições”, já evidenciadas entre as camadas sociais; principalmente pelo fato de que o Brasil não estava ainda “povoado”, não era uma “só república”. SILVA, Francisco C.T. da. *Conquista e Colonização da América Portuguesa(O Brasil Colônia 1500)*. In: LINHARES, Maria Yedda (Org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990. p. 15-68.

26 APM, SCO4. Registros de Alvarás, ordens, cartas régias e oficiais de governadores. 1709 - 1721, p. 21.

resistência expressas nos *maiores insultos*. A generalização do porte de armas pelos bandeirantes e membros de suas comitivas, no conflito Emboabas (envolvendo luta armada entre forasteiros liderados por Manuel Nunes Viana e paulistas) e pelos negros e carijós, quando acompanhavam seus senhores, fez com que o Conde de Assumar, em 1717, suspendesse esse costume pelo abuso cometido por vassallos revoltosos, que armavam seus prepostos com armas de fogo.²⁷ Provavelmente, o governador referia-se aos participantes dos inúmeros motins ocorridos nos primeiros anos do século XVIII.²⁸ Mantinha a permissão do uso de armas lícitas, concedidas pela lei, apenas nos casos em que negros, mulatos, bastardos ou carijós, estivessem acompanhando seus senhores. Informando ao Rei, em 1719, sobre as possibilidades da eclosão de revoltas escravas nas Minas e a permissividade dos senhores para com seus cativos, Assumar foi autorizado a proibir o uso de armas de qualquer qualidade pelos escravos, bem como a venda de armas — pistolas, clavinhas, bacamartes, espingardas, facas, punhais, espadas, adagas, além de pólvora e balas. Se caso os senhores desrespeitassem a proibição, permitindo o porte de armas por seus escravos, ele poderia perdê-los para a Fazenda Real.²⁹

Em 5 de fevereiro de 1722, nova ordem régia, remetendo a uma de 1719, mantinha a determinação, ampliando a proibição a qualquer pessoa fosse negro, mulato, branco, pobre, senhor, escravo ou forro:

*que nenhuma pessoa de qualquer Estado, qualidade o condição que seja possa trazer consigo faca, adega, punhão, suvetão, ou estoque ainda que seja de marca, thezoura grande, nem outra qualquer Arma, ou Instrumento se com a ponta se puder fazer ferida penetrante, nem trazer pistolas, ou armas de fogo mais curtas de que a Ley permite.*³⁰

Em outro bando do mesmo ano, Dom Lourenço de Almeida reafirmava as ordens anteriores: “ordeno, e mando que nenhum mulato carijó ou bastardo possa usar faca de ponta”, facão ou pão de ponta, na comarca de Ouro Preto. Abria, uma exceção aos escravos para cujas tarefas fos-

27 BOTELHO, Ângela Vianna. Op. cit.p.27-28.

28 É provável que os vários motins ocorridos nas regiões mineradoras contra as determinações régias na segunda década do século XVIII - como o da Vila do Carmo (1713), o de Sabará e Vila Nova da Rainha (1715) e o de Vila Rica (1720), tenham alertado a Coroa para tomar medidas preventivas no sentido de desarmar os moradores dessas localidades, e muitos dos líderes daquelas rebeliões eram mineradores e grandes proprietários de escravos. Embora nenhum desses motins tenha colocado em xeque a dominação colonial, eles expressaram crises de legitimidade do poder metropolitano, gerando momentos de tensão entre os atores sociais. Sobre o assunto VER: ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassallos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/ Arte, 1998. 152 p.

29 BOTELHO, Ângela Vianna. Op. cit.p.28.

30 APM. SCO 3 - Coleção Sumária de Leis e Alvarás, Régios. Vila Rica, 1754. Título 22: Armas, e uso dellas, 3º artigo. s/n.

se imprescindível a utilização de instrumentos de trabalho, que poderiam, contudo, ter um certo perigo: “... e so permitto aos negros que andarem roçando que possam usar de facaes, andando neste trabalho as facas sem ponta aos que forem cortar capim”.³¹ Determinava a prisão do infrator para a cadeia mais próxima “por qualquer official de justiça, ou das ordenanças, ou soldado Dragão, e na falta destes qualquer membro desta ditta comarca”. Se liberto, ficaria detido por 20 dias e, sendo escravo, seu senhor desembolsaria 18 oitavas de ouro para as obras do quartel, além de pagar em oitavas à pessoa responsável pela prisão de seu cativo. Ao determinar a premiação a qualquer pessoa que prendesse ou denunciasse os infratores, essas leis contribuía para a formação de uma sociedade delatora. A documentação analisada evidencia que a delação foi uma prática incentivada e constante na legislação portuguesa para as Minas. Por um lado, ao penalizar o proprietário do escravo infrator, a Coroa o forçava a ter maior controle sobre seu plantel escravista; por outro, as concessões régias iam sendo feitas à medida que a execução de tarefas diárias pelos escravos, como a capinagem, pressupunha o uso de instrumentos de trabalho que, no entanto, poderiam ser usadas como armas.

Essas determinações tornaram-se letra morta. Como dito, num território vasto, cheio de perigos e de constantes ataques de índios, de quilombolas e assaltantes, os proprietários, para a manutenção da segurança pessoal e defesa da propriedade, não abriram mão de andar armados, bem como de armarem seus próprios escravos, especialmente nos confrontos diários com outros senhores.

Dois casos ocorridos na comarca de Sabará, na década de 1740, elucidam essa afirmativa. Em 1745, Felipe Correa de Oliveira abriu uma querela contra Alexandre de Souza Bernardes, pardo forro, Anastácio Velho e seus escravos, e João da Costa, pardo.³² O fato foi assim narrado pelas testemunhas. Estando Felipe *quieto e pasífico trabalhando e terras de Antonio de Amorim e Silva ahi chegara o querellado Alexandre de Souza Bernardes junto com quinze escravos de Anastácio Velho que vieram ao caminho da dita Rossa a esperar o querelado*. Todos estavam armados: Alexandre e João da Costa com *armas de fogo e facões* e os negros de Anastácio *com seus porretes*. Vieram *por mandato do dito Anastácio Velho para que o querelante não trabalhasse naquelas terras das quais o expulsaram fora à força de armas*. Além de terem amarrado os escravos do querelante, deram-lhe muitas pancadas e *huma grande cutilada na cabeça com facão deixando por morto*. O documento não

31 APM. SC 21, P. COD. p. 25-26.

32 Museu do Ouro(Sabará-MG). Livro de Autos (Sumário de Testemunhas), 1729. p. 104-106v. Museu do Ouro será identificado nas notas de rodapé por MO.

esclarece os motivos de Anastácio Velho para mandar expulsar Felipe Oliveira daquelas terras. Levanto a hipótese, muito provável, de ser uma disputa por terras, já que os limites entre uma sesmaria e outra eram imprecisos, gerando rixas e disputa entre os sesmeiros ao longo do século XVIII.

Manoel da Silva Lopes querelou³³ contra Domingos Barros, Antonio Barboza de Souza e outros, no ano de 1749. O querelante era possuidor, juntamente com outros sócios, de um rancho na Serra dos Macacos adiante do córrego da Tavica *que fizeram os seus escravos*. Esta sociedade *era senhora da água do mesmo córrego*, mineirando nas terras *há mais de dois anos*. Estando Plácido Borges, pardo forro, testemunha, e Silvestre Gomes, sócio, recolhidos no dito rancho com dois escravos *se sentirão cercados de muita gente e ao tempo que quizerão sair para fora viram Antonio Barboza de Souza, agregado de Domingos Barros, acompanhado com bastantes negros com armas de fogo porrete e zagayas tendo já posto fogo no rancho*. Os dois foram levados à presença de Barros, que os recebeu em sua casa

com huma zagaya na mão e os reprehendera por estarem trabalhando na dita paragem cauzando lhe prejuízo às terras de seu Ingenho e que depois os mandara para um Paiol donde estiverão até o outro dia amanhecer e que no dito fogo se queimara não só o Rancho mas também algumas ferramentas.

Neste caso, as razões do enfrentamento ficam claras: a disputa pelo controle e uso da água do córrego que servia tanto para os trabalhos de mineração do querelante, quanto para o engenho do querelado. Em ambos os casos os senhores mandantes utilizaram-se da intimidação para fazer valer seus interesses, agredindo fisicamente e trazendo prejuízos materiais a seus vizinhos. Para tanto, armaram seus escravos e agregados como demonstração de seu poder pessoal. Esse tipo de confronto localizado fora do ambiente urbano, nas vizinhanças dos arraiais e vilas, na citada área intermediária, escapava ao controle das autoridades e localizava-se fora do raio de atuação das leis proibitivas sobre o uso de armas. No entanto, os querelantes iam buscar justiça nas vilas, denunciando os agressores que, muitas vezes, eram pronunciados juntamente com seus capatazes e escravos.

As leis emitidas no transcorrer do século XVIII evidenciam a tentativa das autoridades de controlar, minimamente, uma situação da qual, de fato, não possuíam o menor controle. O governador Dom Lourenço de

33 MO. Livro de Autos (Sumário de Testemunhas), 1729. p.144-147v.

Almeida, em 1725, determinava que *nenhum negro ande armado senão em companhia do seu senhor somente levando escrito seu poderá somente trazer a sua espada e nada mais*.³⁴ A pena seria a prisão por dois meses e açoitamento no pelourinho, além do pagamento em oitavas de ouro para seu livramento, feito por seu senhor. As penalidades foram-se tornando, com o tempo, mais rigorosas tanto para os escravos quanto para os senhores. Estes, além de ficarem sem sua força de trabalho por um tempo relativamente longo, ainda teriam que despende dinheiro para sua soltura. O escravo sofreria no cárcere com a perda de liberdade e, no próprio corpo, com o castigo físico.

Em 1730, ficara proibido o uso de bordões e outras armas pelos negros de Vila Rica.³⁵ Três anos depois, novo bando era publicado na sede administrativa da capitania com as mesmas proibições de porte de *armas de qualquer sorte que seja ofensiva de fogo, ferro ou páo*, atingindo então não apenas os cativos, mas também *carijós e outra gente da mesma graduação como pretos forros e mulatos livres* dos arraiais de Catas Altas da Noruega e Parapetinga.³⁶ Sendo o infrator escravo, seu senhor pagaria 50 oitavas de ouro, ficando uma metade para a Real Fazenda e outra a quem fizesse a prisão ou denunciasse a infração. O escravo só seria solto mediante pagamento e, uma vez livre, receberia 100 açoites *na parte mais publica do Arrayal onde fora achado com as armas prohibidas. Sendo livre, o infrator pagaria a condenação com suas posses levando depois disto, 100 açoites repartidos por dois dias; no caso de reincidência mais 300 açoites repartidos por três dias em castigo da sua inobediência*.

Não apenas o valor da soltura do escravo foi aumentando, assim como as punições foram englobando o negro forro e o mulato livre, que também seriam publicamente açoitados. Essa determinação de incluir os mulatos livres nas mesmas penalidades que atingiam os escravos originava-se do preconceito racial e do fato de que parte considerável dos vadios da capitania deveria ser composta por, além de cabras, negros livres e forros, também por mulatos, resultado da intensa miscigenação. Estes vadios, que para Teixeira Coelho, “viviam como feras nos arraiais, nos sertões e nos lugares inacessíveis”, cometiam freqüentemente “mortes violentas, ferimentos e roubos” perturbando o “sossego público” e levando “queixas repetidas dos moradores das Minas que viviam como bons vassalos”.³⁷ Vale lembrar que o processo miscigenador originou um grande número de mulatos, tendo muitos deles adquirido instrução, propriedades e ofícios, permitindo-lhes ocupar cargos importantes na

34 APM. SC 27 P. COD. p 14v - 5

35 APM. SC 27 P. COD. p. 65

36 APM. SC 27 P. COD. P. 20 v - 21 v.

37 COELHO, José João Teixeira. op. cit. p.149

administração da capitania. Em Vila Rica, “um mulato chegou a ser juiz ordinário só permanecendo no cargo pelo apoio e autoridade do capitão-general, a despeito dos protestos dos homens brancos puros”.³⁸ É bastante conhecida a Representação do Conselho Ultramarino ao Rei, em 1725, a qual sugeria o impedimento da participação dos mulatos em cargos como vereador, juiz ordinário e guarda-mor. Apontava para o grave problema da disseminação do concubinato de bancos com negras gerando descendentes “defeituosos e impuros”. Esses ofícios ocupados então por mulatos deveriam ser desempenhados por homens brancos, porque eram “empregos de maior distinção e honra das terras em que vivem, o afeto de consegui-los é natural a quase todos os homens”.³⁹ A ocupação desses cargos públicos por mulatos causava o desprezo dos povos às ordens e mandos, comprometendo a boa administração e a justiça. Provavelmente essa sugestão do Conselho Ultramarino não foi acatada, mesmo porque a própria dinâmica social encarregava-se de manter a distinção de homens de cabedal, mesmo que fossem mulatos.

Pelo alvará de 1790, de D. Maria I, os mulatos passaram a ser reconhecidos como *hábeis para todos os ofícios, honras e dignidades para que os habilita o dito Alvará da lei*.⁴⁰ O reconhecimento social pelas autoridades metropolitanas de que os mulatos poderiam ser, e muitos de fato eram “bons vassalos” foi uma vitória política importante para os homens pardos livres do Reino. Aos poucos eles foram conquistando pequenos direitos através de reivindicações à Coroa Portuguesa. Lembre-se a petição dos Homens Pardos do Rio de Janeiro, em 1753, que reivindicava ao Rei o direito de *trazer espada, ou espadim à cinta*.⁴¹ A carta do governador Gomes Freire de Andrade, que acompanhou a petição, informava que o pedido era justo, *pois nesta Capitania há homens pardos á fazendas com escravatura, efazenda: há mestres deoffícios, pintores, muzicos e muytos q. vivem derequerentes, edos mais offícios, que referem Com estimação, ehum procedimento pelo qual sefazem diguinos*. O fato de serem fazendeiros, proprietários de escravos, advogados ou terem um ofício definido fazia os pardos do Rio serem considerados pelas autoridades como homens dignos.⁴²

38 Na capitania os mulatos inseriam-se nas várias profissões aparecendo como “padres, camaristas, funcionários, magistrados, donos de minas, de engenheiros”, etc. LIMA JÚNIOR, Augusto de. *A Capitania das Minas Gerais*. Origens e formação. 3. ed. Belo Horizonte: Instituto de História, Letras e Arte, 1965. p. 124.

39 APUD, Inácio, Inês da C.; Luca, Tânia R. de. *Documentos do Brasil Colonial*. São Paulo: Ática, 1993 p.139

40 APM, SC 261-.A. Alvará de 5 de março de 1790.

41 APM nº100-S.G. fls.24 e 24v- *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais* - vol. VI, 1959 p.425.

42 Marco Antônio Silveira citando o mesmo documento engana-se ao entender tratar-se de pardos da capitania das Minas, esquecendo de apontar a referência da fonte. SILVEIRA, Marco Antônio. *Fama Pública: Poder e Costume nas Minas Setecentistas*. 2000. 357f. p.84. Tese (Doutorado em História Social) Universidade de São Paulo, São Paulo. Tratava-se, de fato, de uma “Petição dos homens pardos livres do Rio de Janeiro” e de um parecer de Gomes Freire de Andrade, que estava ausente do governo de Minas. Naquele momento, governava interinamente a capitania das Minas Gerais o Tenente-Coronel de Cavalaria José Antônio Freire de Andrade, posteriormente Conde de Bobadela.

As proibições de porte de armas na capitania das Minas provinham do medo constante das autoridades de que as comunidades negra e mulata, compostas de escravos, libertos e livres, numericamente superiores à dos brancos,⁴³ se armassem provocando rebeliões que pudessem colocar em risco a ordem colonial. Donald Ramos, ao analisar os quilombos nas Minas do século XVIII, afirma que as autoridades preferiam conviver com eles (quilombos) a enfrentar uma rebelião negra. Neste sentido, os quilombos representavam uma “válvula de escape” para as tensões cotidianas: refúgio para os escravos descontentes e uma certa tolerância por parte da Coroa, entendendo que sua proliferação evitaria um mal maior.⁴⁴ Esta convivência entre sociedade e quilombos permitiu o acesso as armas pelos escravos fugidos (comércio, roubo, assalto, etc.) e a generalização do medo entre as pessoas, no tocante as ações armadas praticadas pelos quilombolas. Em 1745, a Câmara de São João Del Rei registrava a circulação irregular de armas entre os quilombolas como baionetas, patronas e outras.⁴⁵

Em carta regia, de 1757, D. José I, em resposta aos representantes da câmara da Vila do Inficionado, termo da cidade de Mariana, após consulta aos Procuradores da Real Fazenda e Coroa, mantinha a proibição e as penalidades anteriormente previstas para aqueles *que uzarem de armas curtas; a qual Ley se deve observar no Brazil e também a que prohibe trazer espada as peçoas do Povo*. Mandava advertir aos capitães-mores *que a sua principal obrigação era mandar aos ordenanças examinar se todos os moradores do seu districto tinham armas, como espingardas de pederneira, obrigando-os a que tenham promptas, para o meo Real serviço*.⁴⁶ A situação parecia alarmante: a quantidade de forros, mulatos e negros no arraial cometendo inúmeros insultos e desordens, levou os camaristas a pedir urgentes providências, entre elas a liberalização para o porte de armas para defesa pessoal em caso de uma possível rebelião. O Rei esclarecia que os coloniais da América Portuguesa não deveriam usar armas curtas, possivelmente de maior poder destrutivo. Contudo, diante da realidade, deixava a cargo dos ouvidores a decisão sobre os inconvenientes do uso de armas e, ao mesmo tempo, contava com os coloniais para manter a colonização e o exercício do mando metropolitano na vila.

Pela documentação consultada, a espingarda de pederneira e as

43 As populações negra e mestiça somavam, no ano de 1776, 249.000 indivíduos ou seja 77,9% dos habitantes da capitania. O número de brancos era de 70.769 ou apenas 22,09% “População da província de Minas Gerais”. RAPM, IV, p. 294 - 296.

44 RAMOS, Donald. O quilombo e o sistema escravista em Minas Gerais do século XVIII. In: Reis, João José e Gomes, Flávio dos Santos (Orgs.). *Liberdade por um Fio*. Histórias dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 165.

45 BOTELHO, Ângela Vianna. Op. Cit. p.28

46 APM ACC n.444, PL 20006, RM 525.

pistolas parece terem sido as armas mais usadas na capitania pelos nobres, militares e senhores, e deveriam ser importadas do Reino e de outros países europeus nas primeiras décadas do século XVIII, pois a manufatura de armamentos e de pólvora “era expressamente proibida no ultramar”.⁴⁷ Ao que parece, no quartel da Cachoeira do Campo nas vizinhanças de Vila Rica funcionava, em meados do século, uma oficina de armeiro que fornecia fechos de espingarda aos Batalhões do Rio e “artífices, militares a eles pertencentes” fabricando as “primeiras espingardas inteiramente confeccionadas no Brasil”.⁴⁸ O temor da Coroa era o de que índios e escravos confeccionassem armas de ferro e, por isto, proibia os latoeiros, ferreiros, caldeiros e funileiros vindos de Portugal de ensinar seu trabalho com metais a aquelas gentes.⁴⁹ As outras armas,⁵⁰ no entanto, particularmente as armas brancas, tais como faca, punhal, adaga, espadim, bordões, estoques e sovetas, parece terem tido seu uso mais disseminado entre as camadas menos favorecidas da população e poder ser que tenham sido fabricadas internamente por se tratar de instrumentos artesanais. O perigo estava também na utilização de instrumentos de trabalho dos escravos, armas perigosas em potencial, como tesouras e sovetas; estas eram instrumentos de ferro ou aço em forma de haste cortante e pontiaguda, usada por sapateiros e correeiros, profissões tipicamente urbanas, nas quais se incluíam escravos e libertos. O bordão ou porrete, da mesma forma, poderia ser facilmente fabricado por qualquer pessoa mais habilidosa.

Há que se considerar que a região central do território mineiro era rica em minério de ferro, matéria-prima abundantemente encontrada nas encostas das montanhas, o que propiciou o surgimento de pequenas forjas localizadas na região. Nessas forjas⁵¹ fabricavam-se utensílios de ferro indispensáveis às tarefas cotidianas, tais como panelas, fechaduras, arreios, cadeados, lamparinas, instrumentos de castigo para escravos, ferramentas agrícolas, e de mineração (enxadas, almocafres, facões, bateias, etc.) e onde, também, poderiam ser confeccionadas armas. A introdução e o desenvolvimento da fundição de ferro no Brasil e em Minas Gerais foi de responsabilidade dos escravos africanos, “gra-

47 BOTELHO, Ângela Vianna. Op.cit. p. 27

48 LIMA JÚNIOR, Augusto de Lima. op.cit. p. 179-180. Quando se fundou no Rio de Janeiro a primeira fábrica de Armas, na Casa do Trem, foi um pessoal inteiramente requisitado na Tropa paga da capitania de Minas, transferindo toda a manufatura instalada nos quartéis de Minas.

49 BOTELHO, Ângela Vianna. Op.cit. p. 27

50 ANTONIL, João André. op.cit. p. 171. Antonil informava os preços de algumas armas vendidas na região mineradora nos anos iniciais do século XVIII: espingarda sem prata (16/8) “espingarda bem feita e prateada”(40/8); pistola ordinária (10/8); pistola prateada (40/8); “faca de ponta com cabo curioso”(6/8); canivete (2/8) e tesour (2/8).

51 Douglas Cole Libby, analisando a economia escravista mineira do século XIX informa sobre a existência das forjas, cujo processo e conhecimento metalúrgico esteve sob responsabilidade de escravos africanos até a abolição da escravatura Cole LIBBY, Douglas. *Transformação e Trabalho em uma Economia Escravista - Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988. p.136.

ças ao conhecimento que tinham trazido da África ou adquirido de outras gerações já instaladas no Novo Mundo”, o que os capacitou para os trabalhos nos fornos e malhos.⁵² As poucas e imprecisas informações sobre a siderurgia nas Minas remontam a meados do século XVIII, quando se utilizavam métodos rudimentares ou processos domésticos de fabricação de ferro, devido às restrições impostas pela Coroa dentro da política mercantilista, que proibia a produção comercial desse minério. Entretanto, havia um mercado consumidor interno para as ferramentas indispensáveis às minerações e às atividades agro-pastoris, além do que “os Direitos do ferro, do aço, da pólvora, e do sal, pagos em Matias Barbosa (Registro ou Alfândega na estrada da Capitania) e generos os quaes senão pode minerar, fazem aumentar a dificuldade da mineração”.⁵³ Portanto, a produção interna de ferro na Capitania diminuía os custos de produção, diante do encarecimento de produtos importados, cujo transporte era feito em lombo de burro e de escravos e que, muitas vezes, durava semanas. As informações do Barão de Eschwege falam da existência de “ferreiros” desde o Setecentos nas Minas Gerais e, segundo o engenheiro alemão, “o ferro foi fabricado pela primeira vez” na fazenda do capitão-mor Antônio Alves, e também “em Inficionado por um escravo do capitão Duraes”.⁵⁴ Curioso é que o já citado documento, resposta de Dom José I aos camaristas em 1757, refere-se exatamente aos moradores do Arraial do Inficionado que, como dito, pareciam alarmados com o grande número de escravos e libertos na região.

A fragilidade da força militar pública demandava outras medidas para manter o controle social sobre os habitantes das Minas, incluindo os vadios, quilombolas, criminosos e os próprios senhores de escravos, muitos dos quais detinham grande influência política local e autoridade régia para auxiliar na prisão dos delinqüentes. Em carta régia de 1766 ao governador Luís Digo Lobo da Silva, o Rei comunicava que devido

as repetidas queixas os crimes, e atrozes insultos que nos certos dessa capitania tem comettido os vadios e os facinorozos que nelles vivem, como forão separados da sociedade civil e comercio humano. Sou servido ordenar que todos os homens que nos ditos certoens se axarem vagabundos, ou em sítios volantes sejam logo obrigados a escolherem lugares acomodados para viverem juntos em povoações civiz, que pelo menos tenham de 50 fogos para cima,

52 Id. Ibid. p.141

53 RAPM, Ano II - Fasc. 4, 1897, p.675.

54 ESCHWEGE, Wilhelm Ludwig Von. *Pluto Brasiliense*. Tradução de Domicio de Figueiredo Murta. Belo Horizonte: Itatiaia/ São Paulo: Edusp, 1979. v. 2. p.203.

*com Juiz Ordinário, Vereadores, Procurador do Conselho repartindo-o entre elles com justa proporção as terras adjacentes, e isto debaixo da pena...*⁵⁵

Vê-se o reforço da importância da urbanização para o projeto colonizador, pois com ela tornava-se mais fácil submeter os vassallos à autoridade régia, através da criação do aparato político-administrativo. No caso, aqueles homens que não se apresentassem aos funcionários citados e não tivessem locais fixos de residência, seriam *tratados como salteadores de Caminhos, e inimigos comuns, e como tais punidos com a severidade das Leis...* Entretanto, estariam isentos de punições, primeiramente, os roceiros *com criados, escravos e Fábrica de Lavoura*; em segundo lugar, os roceiros *que nas Estradas públicas se achavam estabelecidos com seus Ranchos para a hospitalidade, e comodidade dos viandantes em benefício do comércio, e da Comunicação das Gentes*. E, em terceiro lugar, as Bandeiras ou tropas *que em corpo ou sociedade louvável vão aos certos congregados em boa união para nelles fazerem nos descobrimentos*. O Rei ordenava que os mesmos roceiros, rancheiros e tropas de Bandeira tivessem toda a autoridade necessária para prenderem e remeterem às cadeias públicas das comarcas, que estiverem vizinhos *todos os homens que se acharem dispersos, ou seja, nos ditos chamados sítios volantes sem estabelecimento permanente, e solido, ou seja nos Caminhos, e mattos....* Não havendo oficiais de justiça para fazerem e assistirem as prisões, as citadas pessoas poderiam fazer as justificações com toda a autoridade pública *em benefício da tranqüilidade dos vassallos, para melhor execução, e escarmento de homens tão infames, tão perniciosos*.

Vê-se novamente a Coroa transformar os “habitantes dignos” em auxiliares preciosos e constantes na manutenção da “tranqüilidade pública” em locais distantes da capitania, onde o aparato administrativo era reduzido ou mesmo inexistente. O combate à vadiagem e ao crime, que quase sempre andavam juntos na visão das autoridades metropolitanas, continuava a ser indispensável, especialmente num momento em que a mineração já estava em plena decadência. Pelo documento, fica evidente a preocupação em poupar de possíveis enganos e transtornos homens cujas atividades eram de interesse da Metrópole. Com a diminuição da produção aurífera, em meados do século, houve todo um esforço da Metrópole em promover a expansão do processo colonizador da capitania. Na década de 1780, colocou-se em prática uma política de

55 APM, SC 03 - Coleção Sumária de Leis e Alvarás Régios. op. cit. As citações que se seguem referem-se ao mesmo documento.

ocupação do leste mineiro, região até então ocupada por vadios,⁵⁶ vagabundos e índios.⁵⁷ Portanto, entende-se, assim, a preocupação da Coroa, expressa no documento, em perseguir vadios, mas poupar homens que poderiam contribuir com esse projeto expansionista. As próprias autoridades da época respondiam, pelo menos em parte, à explicação de por que ser tão difícil combater e exterminar os vadios da capitania. Teixeira Coelho, em 1780, apontava o grande problema que os vadios eram para as autoridades, “membros infectos” que cometiam toda espécie de roubos e crimes, não querendo sujeitar-se ao trabalho. Se por um lado, os vadios eram “o ódio de todas as nações civilizadas e contra eles se tem muitas vezes legislado”, por outro, eles eram muito úteis nas Minas.⁵⁸

Pode-se perceber, ainda, pela análise do documento de 1766, a importância do aparato burocrático ou da existência de postos ocupados por funcionários régios, *in loco*, que funcionavam como instrumento de vigilância e controle, impondo, mesmo em lugares mais distantes, a submissão dos vassallos para garantir a tranquilidade pública, impedindo a impunidade e os crimes que feriam os interesses da Metrópole. Ao atribuir autoridade aos fazendeiros, rancheiros e bandeirantes, conhecedores de caminhos e terras mais distantes e produtores de riquezas das quais a Coroa era também beneficiária, o Rei ampliava socialmente seu aparato fiscalizador. Contudo, essa política poderia tornar-se um grave problema, na medida em que transformava vassallos comuns em “soldados régios”, o que poderia levá-los a aproveitar-se dessas concessões em benefício próprio, pois o surgimento de interesses locais era inerente à própria dinâmica colonial.

Em todas as regiões da capitania, rurais ou urbanas, transformar

56 Analisando o Regimento Diamantino de 1771, Júnia Furtado afirma que “os vadios constituíam o único grupo cuja forma de viver, a vadiagem, era também considerado crime”, e embora o Regimento determinasse sua expulsão da Demarcação Diamantina esta política parece não ter sido rigorosamente cumprida. FURTADO Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde. O Regimento Diamantino de 1771 e a Vida no Distrito Diamantino no Período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996. p.100.

57 Para tanto, era preciso incentivar o povoamento, com a isenção de taxas de dízimos, a distribuição de sesmarias e o incentivo à escravização do gentio. O objetivo da Metrópole era integrar a região ao sistema colonial, facilitando o comércio, promovendo a navegação do Rio Doce, construindo novos presídios e barrando a resistência dos índios botocudos. Estes, a partir de meados dos anos 1780, começaram a empreender a defesa de seus territórios com ataques às vilas e presídios, intensificando os conflitos com os colonizadores. Aqueles sertões povoados pelos “ferozes botocudos” pareciam aos olhos da Metrópole como disponíveis para povoamento e cultivo, para possíveis novos descobrimentos auríferos, ou para permitir a circulação dos viajantes e comerciantes. CAMBRAIA, Ricardo de B; e MENDES, Fábio F. A Colonização Do Leste Mineiro: Políticas de ocupação territorial num regime escravista (1780-1873) *Revista do Departamento de História - UFMG*, Belo Horizonte, n.6, 1988. Também ver: ANASTASIA, Carla M^a J. Saltadores, Bandoleiros e Desbravadores nas Matas Gerais da Mantiqueira (1783-1786) In: PRIORE, Mary Del. (Org). *Revisão do Paraíso*. op. cit. p.115-138; Venâncio, Renato Pinto. Comércio e Fronteira em Minas Gerais Colonial. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: UFMG, 2001. p. 181-192.

58 COELHO, João José Teixeira. op. cit. p. 149. Sobre a utilidade dos vadios ver a clássica obra de SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

habitantes em bons vassallos tornou-se um desafio cotidiano para as autoridades metropolitanas. O meio urbano, por sua dinâmica própria — concentrando indivíduos, abrindo espaços para liberdade de circulação de escravos, facilitando os agrupamentos nas irmandades e facilitando encontros nos logradouros públicos e locais de comércio (fixos ou ambulantes) — estimulou alianças e a consolidação de laços de solidariedade, amizade e cumplicidade entre os sujeitos históricos. Ao mesmo tempo, reforçou o poder de barganha política entre eles próprios, cada qual defendendo interesses particulares. Talvez o comércio, por ser atividade pública em sua essência, tenha deixado evidente, para a Coroa, os conflitos de interesse dos envolvidos nesta atividade essencial à sobrevivência do mundo urbano.

Os diferentes interesses em jogo no comércio ambulante, por exemplo, (dos senhores das negras, das próprias negras de tabuleiro, dos escravos e de seus proprietários, das autoridades mais graduadas, dos membros do aparato militar, dos moradores e dos donos das vendas fixas)⁵⁹ originavam os enfrentamentos cotidianos e dificultavam o cumprimento dos bandos que tentavam regulamentá-lo ao longo do Setecentos.⁶⁰ A expansão física do meio urbano para a periferia, zona que interpenetrava no mundo rural/urbano (no qual se localizavam os terrenos auríferos explorados pela mão-de-obra escrava, liberta e livre), dificultou o controle da Metrópole sobre uma população móvel, em constante movimento de idas e vindas — circulação diária de indivíduos e das negras de tabuleiro pelas zonas de mineração e seus arredores. Isto tornou possível a constituição de uma complexa rede de relações sociais de caráter os mais diversos: econômicos, políticos, afetivos, de solidariedade. De forma geral, essas vendedoras ambulantes eram vistas com reserva pelas autoridades, sendo normalmente acusadas de contrabando, furtos, desvio de jornais dos escravos mineradores, desencaminhamento da boa conduta (prostituição, bebedeiras, brigas), bem como, de intermediarem o acesso às armas pelos cativos, quilombolas e camadas empobrecidas e marginalizadas da população. Além das negras de tabuleiro, também vendedores e taverneiros eram acusados de amparar os calhambolas e outros escravos, em suas vendas e tavernas ou recolhendo *em suas cazas* os infratores no intuito de *comprarem os furtos e lhes venderem o que querem os mesmos negros ainda que seja pólvora e xumbo*.⁶¹ A ordem era para que os capitães e comandantes

59 FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *O Avesso da Memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993.

60 Sobre os bandos emitidos no século XVIII para regulamentar e limitar o comércio ambulante das negras de tabuleiro, VER: REIS, Liana Maria. Mulheres de ouro: as negras de tabuleiro nas Minas Gerais do século XVIII. *Revista do Departamento de História - UFMG*, Belo Horizonte, n.8, p. 72-85, 1989.

61 APM, SCO7 - p.37v.

dos distritos, uma vez recebendo denúncias, procedessem à inspeção das casas, impondo punições aos vendeiros e negros achados em flagrante. Eram, ainda, acusados de lhes *facilitar aguardente da terra em danno da saúde publica e incomodo do servisso de seos senhores* e muitos comerciantes não colocavam balcões para a rua em vista pública para realizar suas vendas *com a lizura necessária e por se apartarem dela e continuarem no preudicialismo abuzo que praticavão (...) pela sua ambissão, e atendiam assim mais ao sórdido e illicito interesse mantendo as ocultas vendas e compras que indevidamente e com cautelas tratão com os ditos negros quilombolas e fogidos por não serem descubertos*.⁶² O governador ordenava que as câmaras dos distritos obrigassem os vendeiros a colocar os balcões e demais providências, fechando seus estabelecimentos *depois das nove horas da noite (sic) por se seguirem do contrario consideráveis prejuízos ao sossego publico sob pena de prisão de oito dias*, pena que seria agravada no caso de reincidência. As posturas de Vila Rica de 1738 e 1761, assim como o edital do Senado da Câmara de 1743⁶³ confirmavam estas mesmas proibições às pessoas que tivessem venda pública com o claro objetivo de inibir os contatos entre os escravos e os vendeiros, os quais estimulavam a prática do roubo, a impunidade, a venda de armas e o crescimento dos variados crimes.

Na situação de Colônia, os comerciantes queriam lucrar, colocando seus próprios interesses acima das leis, do que era considerado ilícito, dos prejuízos a outros, incluindo os senhores de escravos e o Estado. Tudo valia para enriquecer ou, pelo menos, para conseguir lucros suficientes para a sobrevivência e a manutenção dos negócios: até correr o risco de negociar objetos furtados a senhores com quilombolas, e vendendo a eles mercadorias (armas, pólvora, etc.) ocultando-os em suas próprias casas, contrabandeando ouro, o que contribuía para o crescimento da insegurança pública. Aí se encontram os escravos urbanos, tidos como desordeiros e sem limites.

Os crimes contra a ordem pública foram os mais constantes e difíceis de serem combatidos pelas autoridades da capitania, não só por envolver todos os indivíduos, de qualquer qualidade ou condição, mas particularmente por terem a efetiva participação dos escravos, que circulavam dia e noite pelos vários arraiais e vilas, fosse a trabalho ou a mando de seus senhores, fosse por conta própria.⁶⁴ O volume de docu-

62 Idem. Ibid.

63 APM, SMCP 49 Secção Colonial. Registro de Ordens Régias, patentes, escripturas, representações, cartas, editais, procurações, inventário. 1742. p.143 e APM, CMOP 10, 5ª partes.s-p.

64 Na capitania de Minas ocorreram quatro tipos de crimes que envolveram escravos, libertos, livres, homens e mulheres, quais sejam: crimes contra o Estado(contrabando, mineração clandestina, falsificação de moedas e barras de ouro, entesouramento interno, etc); crimes contra à ordem pública(porte e uso de armas, vadiagem, banditismo e assalto, infração à posturas, insultos a moradores e autoridades); crimes contra a

mentos referentes a este tipo de crime, emitidos pelos camaristas e governadores ao longo do século XVIII comprova a impotência dos funcionários públicos para extinguir ou mesmo inibir sua ocorrência. Estes crimes ocorriam nas ruas e logradouros públicos e, mais freqüentemente nas vendas gerando a necessidade da regulamentação do funcionamento destes estabelecimentos pelas autoridades locais.⁶⁵

As vendas, misto de bar e armazém, localizadas nos morros auríferos, nos arraiais e vilas, eram estabelecimentos nos quais vendiam-se tanto “secos” (ferramentas, tecidos, etc.) quanto “molhados” (comidas e bebidas), o que as tornavam muito freqüentadas por todo tipo de gente: homens livres, militares (especialmente de baixa patente), libertos, prostitutas, vadios, oficiais mecânicos, escravos, mineradores, negras de tabuleiro e quilombolas. Tornaram-se muito numerosas com o passar do tempo e à medida que a população crescia e, com ela, o mercado consumidor das mercadorias. Ali, o consumo de cachaça deveria ser grande, o que era visto pelas autoridades como causa de tumultos, brigas, ferimentos e agressões. Nestes locais eram feitas transações ilícitas com objetos roubados aos proprietários, compra de armas e pólvora pelos escravos e quilombolas, além de constituírem lugares de encontro para realização de batuques e bailes freqüentados por um grande número de mulheres, homens, cativos, libertos e pobres, facilitando a generalização da “desordem”. Ademais, as tavernas eram espaços propícios à divulgação de idéias, sendo que algumas delas também funcionavam como prostíbulos e local de encontro de homens e mulheres, o que evidentemente favorecia o estreitamento de relações as mais variadas: afetivas, comerciais, ilícitas. Alguns planos de fuga, de liberdade, de trocas e aprendizado de estratégias, de sonhos compartilhados, de roubos, assassinatos, revoltas e motins possivelmente poderiam ter sido articulados e combinados nestas vendas e tavernas, especialmente naquelas ocultas e que permaneciam abertas no período noturno.⁶⁶ A noite propiciava, real ou imaginariamente, o desenvolvimento das relações perigosas e comportamentos sociais indesejáveis, facilitando as fugas, os roubos, os crimes e ocultando os infratores. Como diria o ditado popular: “à noite todos os gatos são pardos”; todos se misturam, sendo difícil ou mesmo impossível identificar os transgressores.

A vida noturna dos escravos nos centros urbanos era particularmente vista como mais ameaçadora do que seu movimento constante pelo

peessoa(homicídio, agressões, estupro, propinação de veneno); e, finalmente, os crimes contra a propriedade(furtos de objetos e roupas, roubo de animais e escravos, etc). REIS, Liana Maria. *Por ser público e notório: Escravos urbanos e criminalidade na capitania de Minas(1720-1800)*. 2002. 279p. Tese (Doutorado e História Social) - Universidade de São Paulo, São Paulo. P. 64.

65 Id. *ibid*

66 REIS, Liana M. A Mulher na Inconfidência Mineira (1789). *Revista do Departamento de História - UFMG*, Belo Horizonte, UFMG, 1990. p. 91.

dia. No imaginário coletivo dos homens, ao longo dos séculos “a noite é suspeita, tendo pacto com os debochados, os ladrões e assassinos”, identificada com as trevas, a escuridão e a morte, e com o momento em que “os inimigos do homem tramavam sua perda, no físico e no moral”, fossem “fantasmas, tempestades, lobos e malefícios”.⁶⁷ Certo é que, segundo Jean Delumeau, os “perigos objetivos” da noite levaram a humanidade, ao longo dos séculos, a povoá-la de “perigos subjetivos”, na medida em que o desaparecimento da luz “confina os homens no isolamento”, cercando-os de silêncio e, portanto, trazendo a “insegurança”. Esta inquietação do homem com a chegada da noite demandou esforços para que as civilizações urbanas encontrassem meios de “recuar o domínio da sombra e prolongar o dia por meio de uma iluminação artificial”.⁶⁸ Daí, a grande preocupação das autoridades administrativas em restringir ou proibir a livre circulação dos escravos urbanos pelas ruas e demais logradouros após o toque de recolhidas. A noite abrigava imensos perigos nas vilas e arraiais mineiros, palco de tramas e alianças, planos de revolta, estratégias de resistência e meios de sobrevivência.

Homens e mulheres, escravos africanos de diversas etnias, crioulos, negros, mulatos, cabras, índios, brancos, livres, libertos, coartados, ricos, pobres, miseráveis, mendicantes: esse era o cenário sócio-cultural encontrado nas vilas e arraiais da capitania das Minas ao longo do Setecentos. O controle de gente tão eclética do ponto de vista ético e cultural e tão bárbara — assim considerados os africanos e seus descendentes na ótica das autoridades, letrados e senhores brancos⁶⁹ — tornava Minas um caldeirão potencialmente explosivo, de difícil controle social. Desarmar essa população era uma providência indispensável para manutenção da tranquilidade pública e continuidade do processo colonizador na capitania. Entretanto, a dinâmica colonial escravista e o surgimento de interesses locais e de conflitos entre os segmentos sociais inviabilizaram, parcialmente, o projeto metropolitano de submeter os indivíduos à condição de vassalos obedientes e bons pagadores de tributos.

A política de desarmamento da Metrópole não teve sucesso nas Minas do século XVIII, a medida em que as relações sociais tecidas no cotidiano escapavam, a todo instante, ao controle régio. As próprias autoridades administrativas, senhores e comerciantes foram coniventes com o descumprimento das ordens régias, pois se trata de reforçar o próprio poder privado e pessoal. Por outro lado, escravos e quilombolas utilizaram as armas para defenderem-se e impor medo à sociedade mineira,

67 DELUMEAU, Jean. *História do medo no oriente: 1300-1800, uma cidade sitiada*. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p.99.

68 *Id. ibid.*, p. 99.

69 REIS, Liana Maria, 2002.

que os via como perigosos, maus, pouco confiáveis e capazes de cometer os piores crimes com requintes de crueldade. Uma verdadeira guerra havia sido declarada nas Minas e, com ela, armas de qualquer condição eram indistintamente utilizadas por militares, cativos, libertos, nobres, senhores e pelos fora da lei, incluindo os calhambolas, “*o inimigo mais pernicioso e perigoso da sociedade*. Estavam postos a contradição e o conflito: no cotidiano da capitania das Minas os detentores de riqueza ou aqueles que detinham o poder de apavorar as populações, como foi o caso dos quilombolas e criminosos assaltantes das estradas, não abriram mão das armas e com armas em punho transformaram Minas num turbilhão de crimes. As gentes intratáveis tornaram a capitania em uma Minas Armada.

FONTES IMPRESSAS

- ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil: por suas drogas e minas*. 2. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1976. 239 p.
- COELHO, José João Teixeira. *Introdução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. 304 p. (Coleção Mineira - Séries Clássicas).
- ESCHWEGE, Wilhelm Ludwig Von. *Pluto Brasiliense*. Tradução de Domício de Figueiredo Murta. Belo Horizonte: Itatiaia/ São Paulo: Edusp, 1979. v. 2.
- Obras de referência:
- INÁCIO, Inês da C. e LUCA, Tânia R. de. *Documentos do Brasil Colonial*. São Paulo: Ática, 1993.
- ROMEIRO, Adriana e BOTELHO, Ângela. *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- Bibliografia:
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/ Arte, 1998. 152 p.
- _____. Salteadores, bandoleiros e desbravadores nas Matas Gerais da Mantiqueira (1783-1786). In: PRIORE, Mary del (Org.). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- BOTELHO, Angela. “Arma de fogo” In: ROMEIRO, Adriana e BOTELHO, Angela. *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*. Tradução de Nair de Lacerda. São Paulo, 1969. 390 p.
- CAMBRAIA, Ricardo de B; e MENDES, Fábio F. A Colonização Do Leste Mineiro: Políticas de ocupação territorial num regime escravista (1780-1873) *Revista do Departamento de História - Revista da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG*, Belo Horizonte, n.6, 1988
- CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Cultura Barroca e manifestações do rococó nas Minas Gerais*. Ouro Preto: FAOP/BID, 1998.
- DELUMEAU, Jean. *História do medo no oriente: 1300-1800, uma cidade sitiada*. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. 472 p.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *O Averso da Memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993. 253 p.

- FONSECA, Cláudia Damasceno. "O espaço urbano de Mariana: sua formação e suas representações". In: *Termo de Mariana: história e documentação* - Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.
- GUIMARÃES, Carlos Magno. *Uma negação da ordem escravista: quilombos em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Ícone, 1988. 171 p.
- GUIMARÃES e REIS, Liana Maria. Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700/1750). *Revista do Departamento de História - UFMG*, Belo Horizonte, n.2, p. 7-36, 1986.
- LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e Trabalho em uma Economia Escravista* - Minas Gerais no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- LIMA JÚNIOR, Augusto de. *A Capitania das Minas Gerais*. Origens e formação. 3. ed. Belo Horizonte: Instituto de História, Letras e Arte, 1965.
- RAMOS, Donald. O quilombo e o sistema escravista em Minas Gerais do século XVIII. In: Reis, João José e Gomes, Flávio dos Santos (Orgs.). *Liberdade por um Fio*. Histórias dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- REIS, Liana Maria. Mulheres de ouro: as negras de tabuleiro nas Minas Gerais do século XVIII. *Revista do Departamento de História-UFMG*, Belo Horizonte, n.8, p. 72-85, 1989.
- _____. A mulher na Inconfidência (Minas Gerais - 1789). *Revista do Departamento de História - UFMG*, Belo Horizonte, n.9. p. 86-95, 1990.
- _____. *Por ser público e notório: Escravos urbanos e criminalidade na capitania de Minas(1720-1800)*. 2002. 279p. Tese (Doutorado e História Socail) - Universidade de São Paulo, São Paulo.
- RUSSEL-WOOD, A.J.K. *The black man in slavery and freedom in colonial Brazil*. Oxford: The MacMillan Press, 1982.
- SENA, Marina Avelar. *Compra e Venda de escravos (em Minas Gerais)*. Belo Horizonte: Littera Maciel, 1977. 104p.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990. 240 p.
- SILVA, Francisco C.T. da. Conquista e Colonização da América Portuguesa(O Brasil Colônia 1500). In: LINHARES, Maria Yedda (Org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990. p. 15-68.
- SILVEIRA, Marco Antônio. *Fama Pública: Poder e Costume nas Minas Setecentistas*. 2000. 357f. Tese (Doutorado em História Social) Universidade de São Paulo, São Paulo.
- ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil (1532-1700)*. São Paulo: IPE, 1948.